



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.800

João Pessoa - Terça-feira, 22 de Fevereiro de 2011

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Adrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena
Proc. José Roseno Neto
Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Portaria PGJ nº 0307/11. João Pessoa-PB, 15 fevereiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, incisos V e IX, 'f', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigos 15, incisos VII e X, 'f', e 123 e seguintes, estas da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba), e **CONSIDERANDO** o reduzido número de Promotores de Justiça e vacância de diversas Promotorias no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba, notadamente na região geográfica do sertão paraibano, além do quadro mínimo de servidores para apoio ao membro da Instituição; **CONSIDERANDO** a necessidade premente de continuidade dos serviços públicos prestados pela Instituição Ministerial em prol da sociedade dessa localidade; **CONSIDERANDO** a atribuição prevista no artigo 15, inciso X, alínea 'f', da Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba; **CONSIDERANDO** a necessidade de se criar um plano emergencial de auxílio aos Promotores de Justiça que exercem suas atribuições na região acima mencionada; **CONSIDERANDO** a exigência de fixação de critérios objetivos para a designação de membros do Ministério Público para ocupação de tais cargos; **CONSIDERANDO**, também, que nas Promotorias de Justiça de João Pessoa e de Campina Grande, os cargos de Promotor de Justiça encontram-se integralmente preenchidos, inclusive os substitutos de 3ª entrância; **RESOLVE: Art. 1º.** Estabelecer o prazo de 05 (cinco) dias úteis para inscrição de 01 (um) Promotor de Justiça titular de cargo nas Promotorias de João Pessoa e de Campina Grande, inclusive os substitutos de 3ª entrância, para exercício de suas funções como Promotor de Justiça Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga/PB, bem como cumulação com outra Promotoria a ser designado pela PGJ; §1º. Em caso de inscrição de número superior ao previsto no *caput* deste artigo, será utilizado o critério de antiguidade na entrância, consoante tabela divulgada pelo Conselho Superior do Ministério Público; **Art. 2º.** Ao Promotor de Justiça designado para exercício de suas atribuições em cargos sem acúmulo de serviço de eleitoral será pago, a título de contraprestação pelo efetivo deslocamento, valor equivalente a 10 (dez) diárias por mês de designação. §1º. Na hipótese de designação para o exercício em Promotoria de Justiça com acúmulo de serviço eleitoral será pago, a título de contraprestação pelo efetivo deslocamento, valor equivalente a 04 (quatro) diárias por mês de designação. § 2º. Nos casos de necessidade de cumulação com outro cargo, será devida a gratificação por substituição cumulativa, consoante disciplina a Resolução CPJ 05/2006. **Art. 3º.** A designação de que trata esta Portaria se dará a partir de 01 de março de 2011 a 06 de agosto de 2011, podendo ser prorrogada a critério do Procurador-Geral de Justiça, visando assegurar a estabilização dos serviços ministeriais na Promotoria de Justiça, bem como sua identificação junto à sociedade. **Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. CUMPRASE. PUBLIQUE-SE. **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0311/11. João Pessoa, 21 de fevereiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei Complementar nº 97/10, publicada no Diário da Justiça de 23/12/10, **RESOLVE** designar, a partir de 21/02/11, o 4º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para integrar o Grupo de Atuação contra o Crime Organizado-GAECO, até ulterior deliberação. CUMPRASE. PUBLIQUE-SE. **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

administrativo nº 2010/15893 a MÁRCIA ANITA ÂNGELO LEITE RAMALHO, Técnico de Promotoria – Especialidade Assistência Judiciária, mat. 701.344-2. CUMPRASE. PUBLIQUE-SE. **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 313/11. João Pessoa, 21 de fevereiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a pedido, a partir de 21/02/11, o 4º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, de integrar o Grupo de Atuação contra o Crime Organizado-GAECO. CUMPRASE. PUBLIQUE-SE. **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 314/11. João Pessoa, 21 de fevereiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a pedido, a partir de 21/02/11, os Promotores de Justiça Doutores JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO, RANIERE DA SILVA DANTAS, RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ e ANA MARIA FRANÇA CAVALCANTI DE OLIVEIRA, do encargo de integrarem a Comissão de Combate à Improbidade Administrativa e a Irresponsabilidade Fiscal – CCIAIF. CUMPRASE. PUBLIQUE-SE. **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 315/11. João Pessoa, 21 de fevereiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei Complementar nº 97/10, publicada no Diário da Justiça de 23/12/10, **RESOLVE** designar, a partir de 21/02/11, o Doutor DIMITRI NÓBREGA AMORIM, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para integrar a Comissão de Combate à Improbidade Administrativa e a Irresponsabilidade Fiscal – CCIAIF, até ulterior deliberação. CUMPRASE. PUBLIQUE-SE. **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 316/11. João Pessoa, 21 de fevereiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no art. 70 da Lei Complementar nº 97/10, publicada no Diário da Justiça de 23/12/10, **RESOLVE** designar os Promotores de Justiça: 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, 2º Promotor Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité e o 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Mamanguape, todos de 2ª entrância, para integrarem, a partir de 21/02/11, o Grupo de Atuação contra o Crime Organizado-GAECO, até ulterior deliberação. CUMPRASE. PUBLIQUE-SE. **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 310/11. João Pessoa, 21 de fevereiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c o disposto na Instrução Normativa GPJ nº 004/2009, **RESOLVE** constituir o Comitê de Tecnologia da Informação, integrado pelos seguintes Membros:

Secretário-Geral (Subcoordenador)	BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA
Coordenador do CEP-PA	ADRIO NOBRE LEITE
Representante dos CAPS	VALERIO COSTA BRONZEADO
Promotor de Justiça - Assessoria Técnica	ALEXANDRE CESAR FERNANDES TEIXEIRA
Comprocurador-Geral do M.P.	ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN
Coordenador do GAECO	OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Promotores de Justiça	RANIERE DA SILVA DANTAS EDUARDO DE FREITAS TORRES
Chefe do Departamento de Organização e Métodos	CARLOS ALBERTO DONATO DA FRANÇA
Chefe de Tecnologia da Informação	ROSSETA FERREIRA GIBRAL
Chefe do Departamento de Suporte Técnico e de Rede	DIRA ALENCAR VASCONCELOS SILVA DE ASSIS
Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Sistema	JEFFERSON FERREIRA BARBOSA
Assessor de Informática	DANIEL CAVALCANTI LINS FALCÃO

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, até ulterior deliberação, revogando-se a partir da publicação desta as Portarias nºs 1.909/09, 749/10 e 750/10. CUMPRASE. PUBLIQUE-SE. **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA CGMP Nº 02/2011

Regulamenta atividades de correição e de inspeção, no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, previstas no art. 24, inc. I e XI, da Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010, art. 5º, inc. IX do Regimento Interno da Corregedoria Geral, considerando o contido no art. 3º da Resolução nº 43/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem ainda o disposto nos arts. 178 a 186 da Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público),

RESOLVE:

Art. 1º. As atividades de correição e de inspeção, no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba, a cargo da Corregedoria-Geral, serão realizadas através de:

- I – correição ordinária;
- II – correição extraordinária;
- III – inspeção local;
- IV – inspeção virtual;
- V – inspeção permanente.

Art. 2º. As correições ordinárias e as inspeções locais serão realizadas nas Unidades do Ministério Público sujeitas à orientação e à fiscalização da Corregedoria Geral, segundo cronograma elaborado pelo Corregedor-Geral, do qual se dará ciência à Corregedoria Nacional. § 1º. As correições ordinárias serão realizadas, a cada ano em, no mínimo, dez por cento das Promotorias de Justiça e em todas as Procuradorias de Justiça. § 2º. O cronograma das correições ordinárias, com a indicação dos locais onde serão realizadas, será divulgado na página do Ministério Público, na rede mundial de computadores, e no órgão oficial de divulgação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

§ 3º. As correições ordinárias serão comunicadas ao coordenador da Unidade onde serão realizadas, aos juizes de direito, quando for o caso, e à representação local da Ordem dos Advogados do Brasil, com a antecedência mínima de cinco dias da data designada para a sua efetivação.

§ 4º Observado o mesmo prazo do parágrafo anterior, o Corregedor-Geral fará publicar Edital que será afixado na porta ou quadro de avisos da Unidade onde acontecerá a Correição, bem como o divulgará pela

PELA TITULARIDADE DA 4ª VARA/PB, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, EM VIRTUDE DA LEI, ETC.

Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 0004544-51.2004.4.05.8201, Classe 98, promovida pela EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF contra o EXECUTADO: MARCONI DIAS COSTA, CPF nº 568.418.764-15, por se encontrar(em) o (a) (s) réu/ executado(s) Sr. MARCONI DIAS COSTA, em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital de citação, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e duas vezes no jornal local de grande circulação, mediante o qual fica(m)citado (s) o(s) executados(s) acima mencionado(s), para que, no prazo de 03 (três) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida exequenda no valor de R\$ 4.271,20 (quatro mil, duzentos e setenta e um reais e vinte centavos), acrescida, se for o caso, das custas complementares pagas, juros, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4º, do CPC, além do pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento), sobre o valor da dívida acrescida da multa imposta, e penhora em tantos bens quantos bastem a satisfação da obrigação. DADO E PASSADO nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, em 28 de janeiro de 2011. Eu, Edilane Maria Barros, Supervisora Assistente, o digitei. Eu, Lívio Augusto Montalvão Costa Carvalho, Diretor da Secretaria da 4ª Vara/PB, em exercício, o conferi e subscrevo, de ordem da MM. Juiz Federal.

LÍVIO AUGUSTO MONTALVÃO DA COSTA CARVALHO

Diretor de Secretaria da 4ª Vara/PB, em exercício

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2011.000012

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 14/02/2011 17:22

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 0005449-49.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x NILTON BATISTA DA SILVA E OUTROS (Adv. REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO, HELOISA HELENA GOMES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009 do eg. TRF-5ª Região, art. 87, item 05, vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para se manifestarem sobre os cálculos/informação elaborados pela Contadoria do Juízo (fls. 91).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 0001067-86.2005.4.05.8200 MARCIA DE MEDEIROS SANTIAGO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-(...)intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do C.J.F. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

3 - 0001163-04.2005.4.05.8200 ANTONIO JOAQUIM JOSE FREIRE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...6-(...)intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do C.J.F. 7-Prazo de 05 (cinco) dias. 8-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0007437-96.1996.4.05.8200 ARGOS AGROPECUARIA LTDA (Adv. SEBASTIAO ALVES

CARREIRO, JARI DIAS DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO) x ARGOS AGRO-PECUARIA LTDA. ...4- (...) vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

5 - 0015386-59.2005.4.05.8200 MARIA DE LOURDES ACIOLI AMORIM (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 5. Isto posto, indefiro o pedido da A. (fls. 147). 6. Autorizo a CEF a liberar à credora MARIA DE LOURDES ACIOLI AMORIM o valor depositado a título de cumprimento da obrigação de fazer (parte incontroversa), mediante comprovação, por parte da A., junto à CEF, dos requisitos exigidos pela Lei nº 8.036/90, art. 20. 7. Concedo à A. o prazo de 10 (dez) dias para que apresente memória discriminada de cálculo, informando circunstanciadamente o montante (resíduo) que eventualmente entenda devido, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. (fls. 143).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 0001932-36.2010.4.05.8200 MARIA JOSÉ FELIX (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intime-se a parte autora, para querendo, apresentar impugnação a contestação apresentada pelo INSS (fls. 35/81).

7 - 0002925-79.2010.4.05.8200 WILSON PETRONIO DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR, REPR. POR, MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intime-se a parte autora, para querendo, apresentar impugnação a contestação apresentada pelo INSS (fls. 36/66).

8 - 0003238-40.2010.4.05.8200 CLARICE MARIA DE ARAUJO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intime-se a parte autora sobre a decisão (fls. 88/91) proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 110612-PB, bem como sobre o item 03 do despacho (fls. 74).

9 - 0005786-38.2010.4.05.8200 MARIA AUGUSTA ARAUJO DE MEDEIROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, por entender que a autora, servidora pública federal, não se enquadra na condição de necessitada, conforme disciplina a Lei nº 1060/50. 3- Ante o exposto, intime-se a parte autora desta decisão e para efetuar o pagamento das custas iniciais do processo no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição do feito (CPC, art. 257).

10 - 0009053-18.2010.4.05.8200 ALMIR XAVIER DE BRITO (Adv. ALMIR XAVIER DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita por entender que o autor, advogado, não se enquadra na condição de necessitado, conforme disciplina a Lei nº 1060/50. 3- Ante o exposto, intime-se a parte autora desta decisão e para efetuar o pagamento das custas iniciais do processo no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição do feito (CPC, art. 257).

11 - 0007791-33.2010.4.05.8200 MARIA VERONICA COSTA DAS NEVES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ...5. Isto posto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual da Paraíba, nos termos do CPC, art. 113, § 2º. 6. À Seção de Distribuição e Registro para baixa do feito, com a subsequente remessa dos autos ao Juiz Distribuidor da Justiça Estadual da Paraíba.

12 - 0007789-63.2010.4.05.8200 FRANCISCO DE SALES GOMES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ...5. Isto posto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual da Paraíba, nos termos do CPC, art. 113, § 2º. 6. À Seção de Distribuição e Registro para baixa do feito, com a subsequente remessa dos autos ao Juiz Distribuidor da Justiça Estadual da Paraíba.

13 - 0007787-93.2010.4.05.8200 MARIA JOSE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ...5. Isto posto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual da Paraíba, nos termos do CPC, art. 113, § 2º. 6. À Seção de Distribuição e Registro para baixa do feito, com a subsequente remessa dos autos ao Juiz Distribuidor da Justiça Estadual da Paraíba.

14 - 0007770-57.2010.4.05.8200 MARIA ISABEL DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ...5. Isto posto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual da Paraíba, nos termos do CPC, art. 113, § 2º. 6. À Seção de Distribuição e Registro para baixa do feito, com a subsequente remessa dos autos ao Juiz Distribuidor da Justiça Estadual da Paraíba.

15 - 0007766-20.2010.4.05.8200 EDIVONALDO PEREIRA DE ASSIS (Adv. HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ...5. Isto posto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual da Paraíba, nos termos do CPC, art. 113, § 2º. 6. À Seção de Distribuição e Registro para baixa do feito, com a subsequente remessa dos autos ao Juiz Distribuidor da Justiça Estadual da Paraíba.

16 - 0007763-65.2010.4.05.8200 DALVANIRA MARIA DE PONTES (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, VALTER DE MELO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ...5. Isto posto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual da Paraíba, nos termos do CPC, art. 113, § 2º. 6. À Seção de Distribuição e Registro para baixa do feito, com a subsequente remessa dos autos ao Juiz Distribuidor da Justiça Estadual da Paraíba.

17 - 0007761-95.2010.4.05.8200 EDIVALDO DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ...5. Isto posto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual da Paraíba, nos termos do CPC, art. 113, § 2º. 6. À Seção de Distribuição e Registro para baixa do feito, com a subsequente remessa dos autos ao Juiz Distribuidor da Justiça Estadual da Paraíba.

18 - 0007758-43.2010.4.05.8200 MARIA LUCIA DE SOUSA SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ...5. Isto posto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual da Paraíba, nos termos do CPC, art. 113, § 2º. 6. À Seção de Distribuição e Registro para baixa do feito, com a

subsequente remessa dos autos ao Juiz Distribuidor da Justiça Estadual da Paraíba.

19 - 0007754-06.2010.4.05.8200 FRANCISCO FERREIRA BARACHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ...5. Isto posto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual da Paraíba, nos termos do CPC, art. 113, § 2º. 6. À Seção de Distribuição e Registro para baixa do feito, com a subsequente remessa dos autos ao Juiz Distribuidor da Justiça Estadual da Paraíba.

20 - 0007212-85.2010.4.05.8200 MARIA DO CARMO LIMA SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ...5. Isto posto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual da Paraíba, nos termos do CPC, art. 113, § 2º. 6. À Seção de Distribuição e Registro para baixa do feito, com a subsequente remessa dos autos ao Juiz Distribuidor da Justiça Estadual da Paraíba.

21 - 0007330-61.2010.4.05.8200 LUCIENE VENANCIO FERNANDES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ...5. Isto posto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual da Paraíba, nos termos do CPC, art. 113, § 2º. 6. À Seção de Distribuição e Registro para baixa do feito, com a subsequente remessa dos autos ao Juiz Distribuidor da Justiça Estadual da Paraíba.

22 - 0007327-09.2010.4.05.8200 LUIZ ADELSON DE ARAUJO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ...5. Isto posto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual da Paraíba, nos termos do CPC, art. 113, § 2º. 6. À Seção de Distribuição e Registro para baixa do feito, com a subsequente remessa dos autos ao Juiz Distribuidor da Justiça Estadual da Paraíba.

23 - 0007230-09.2010.4.05.8200 MARIA DAS NEVES DE ANDRADE AVELINO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ...5. Isto posto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual da Paraíba, nos termos do CPC, art. 113, § 2º. 6. À Seção de Distribuição e Registro para baixa do feito, com a subsequente remessa dos autos ao Juiz Distribuidor da Justiça Estadual da Paraíba.

24 - 0007227-54.2010.4.05.8200 FRANCISCO DOMINGOS SOBRINHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ...5. Isto posto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual da Paraíba, nos termos do CPC, art. 113, § 2º. 6. À Seção de Distribuição e Registro para baixa do feito, com a subsequente remessa dos autos ao Juiz Distribuidor da Justiça Estadual da Paraíba.

25 - 0007962-87.2010.4.05.8200 MARIA NOELMA DA ROCHA (Adv. ANA CANDIDA VIEIRA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Quanto ao pedido de justiça gratuita constante na inicial, a Lei n. 1.060/50, art. 4º, deve ser interpretada juntamente com a Lei n.º 7.115/83, art. 1º, que passou a exigir,

poupança indicada à fl. 245, bem como o PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO PRAZO DE DEFESA, que deverá ser contado em dobro em razão da existência de procuradores diferentes dos réus (fls. 243/244 e fl. 257). Intimem-se, inclusive o MPF.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0027273-18.1900.4.05.8201 DJALMA NOGUEIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. STENIO JOSE DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do cumprimento do despacho de fls. 582/583.

3 - 0032239-24.1900.4.05.8201 JOSE TRAJANO DE SOUSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x JOSE TRAJANO DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF5a. Região, fls. 315/316, acusa o depósito da Requisição de Pagamento. Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

4 - 0034937-03.1900.4.05.8201 TEREZA VASCONCELOS ARAUJO E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Expeça-se Alvará de Levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, no valor de R\$ 1.110,30 (mil cento e dez reais e trinta centavos) e seus acréscimos legais. Intime-se o exeqüente, na pessoa de seu advogado, para comparecer a este juízo e informar o dia em que comparecerá à Agência da Caixa Econômica (PAB da Justiça Federal) para receber o respectivo Alvará e o que lhe é devido de direito.

208 - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 0002493-91.2009.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. TEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x LUIZA DE SOUTO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação ao cumprimento de sentença pelas razões acima expendidas, e determino a expedição de alvará de levantamento em favor do patrono da parte autora pelo valor de R\$ 244,56 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos). Fixo os honorários em 10% sobre a diferença entre o valor da planilha de cálculo da Caixa e a planilha do exequente. Em havendo recurso, aguarde-se 20 (vinte) dias para a expedição de alvará, tempo razoável para se conceder eventual efeito suspensivo ao recurso. Intimem-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 0033929-88.1900.4.05.8201 JOSE EUGENIO DE BARROS E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO, ANTONIO ELIAS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). Defiro o substabelecimento, com reserva de poderes, requerido à fl. 245. Anotações necessárias. Defiro também a assistência judiciária gratuita, em conformidade com a Lei 1.060/50. Intime-se o advogado da parte exeqüente para, em 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0035874-13.1900.4.05.8201 JOSE PEREIRA DE CARVALHO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, JOSE MARTINS DA SILVA). Intimar a parte exequente do retorno dos autos do TRF da 5ª Região, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a execução do julgado, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação. Termo lavrado em conformidade com o inciso 25, art. 87 do Provimento nº 01/2009, da Corregedoria Regional do TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

8 - 0004369-28.2002.4.05.8201 DORGIVAL PEREIRA LIMA (Adv. RAMALHO VIEIRA DA SILVA, RUBIA CHRISTIANNI DE FREITAS VIEIRA, ADRIANA BEZERRA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Intimada para quitar a dívida cobrada, a executada garantiu o débito exequendo na sua totalidade e ofereceu impugnação na qual reconhece parte do débito como incontroverso (fls. 201/208)). Referindo-se a impugnação apenas à parte da dívida cobrada, não há óbice à liberação da quantia tida como devida pela devedora. Expeça-se Alvará Judicial para liberação do valor indicado à fl. 205 (R\$ 7.685,69 - sete mil seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) e intime-se o credor para comparecer a este juízo para informar a data para levantamento do valor tido como incontroverso. Quanto à impugnação ofertada, a cautela para liberação dos valores depositados como garantia faz-se necessária, ante a incerteza da reparação de dano que certamente haveria para o devedor, caso a quantia depositada seja levantada de imediato pelo credor. Isto posto, conforme preceitua o art. 475-M, do C.P.C., para discussão da quantia controvertida, recebo a impugnação em seu efeito suspensivo, facultando ao credor, entretanto, a possibilidade de requerer o prosseguimento do feito em todos os seus termos, desde que o faça em conformidade com o § 1º, do dispositivo retro citado. Intime-se o credor desta decisão, a fim de que responda à impugnação, no prazo de 15(quinze) dias.

9 - 0001551-64.2006.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x C & QTT CONSULTORIA E INFORMÁTICA E OUTROS (Adv. CHARLES FELIX LAYME). Renove-se a publicação do ato judicial de fl.103, posto que o advogado dos réus não estava cadastrado, conforme certidão de publicação de fl.104. SEGUE O TEOR DO ATO JUDICIAL DE FL. 103 "O advogado dativo foi intimado apenas para se manifestar sobre o bloqueio de valores efetuado os autos, de modo que a petição de fls. 81/91 não deve ser conhecida para efeito de análise do mérito da dívida, especialmente porque os demandados foram citados por edital e não apresentaram defesa, estando, portanto, preclusa a questão e devidamente constituído o título executivo. Outrossim, quanto à prescrição da dívida, matéria de ordem pública, cumpre notar que tal fato extintivo do direito de ação da CEF não se consumou, eis que, tanto pelo Código Civil de 1916, quanto pelo Código Civil de 2002, esta ação, proposta em abril de 2006, ainda não estava prescrita porque não transcorrido sequer o prazo de 10 anos resultante resultante do novo Código Civil, a contar da 1998, data do início da inadimplência. Quanto ao pedido de desbloqueio (fl. 93), o advogado dos devedores não apresentou nenhum motivo plausível que justificasse a liberação dos valores, razão pela qual também há de ser indeferido. Isto posto, não conheço dos pedidos de fls. 81/91 no que diz respeito às questões de mérito e indefiro o pedido de 93. Intimem-se, ocasião em que a CEF deverá requerer o que for de direito para prosseguimento da execução."

10 - 0002629-59.2007.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x FRANASGON ROBSON GONZAGA (Adv. ROBSON SILVA CARVALHO). Trata-se de cumprimento de sentença em que o executado depositou o dinheiro e a CEF, fl.121, manifestou satisfação em relação ao cumprimento da obrigação. Destarte, com fulcro no art. 794, inciso I do CPC, dou por extinto o processo com julgamento do mérito. P.R.I. Não havendo manifestação no prazo de 15 dias, proceda-se ao arquivamento com a devida baixa na distribuição.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 0000495-93.2006.4.05.8201 HUMBERTO CAETANO DA NOBREGA (Adv. BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Portanto, não há, na sentença, qualquer omissão ou contradição a ser sanada. Com esses fundamentos, rejeito os presentes embargos declaratórios.P.1.

12 - 0003530-27.2007.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x PAULO BARBOSA DE MORAES (Adv. AUDA CELI CADENA DE PAULA). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando os cálculos de liquidação, se for o caso.

13 - 0002702-94.2008.4.05.8201 IVALDO BARBOSA DE SOUSA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, considero prejudi-

cados os embargos de declaração manejados. Intime-se. Recebo a apelação apresentada pela CEF (fls. 68/76) no duplo efeito. Intime-se o autor/apelado para contrarrazões.

14 - 0002851-90.2008.4.05.8201 HELOISA DE LUNA FREIRE MAIA (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação no duplo efeito. Intime-se a autora/apelada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

15 - 0001260-59.2009.4.05.8201 MARIA PEDRO RODRIGUES (Adv. NIVEA MARIA SANTOS FREIRE, RHAFANELLY ARAUJO PALMEIRA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl. 101 e concedo o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento do despacho de fl.98.

16 - 0001527-31.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE JUAZEIRINHO (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Presentes os pressupostos legais, recebo a apelação de fls. 201/230 em seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, subam os autos ao eg. TRF - 5ª Região.

17 - 0002120-60.2009.4.05.8201 GRUPO DE APOIO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS - GAPO (Adv. JULIO CESAR DE FARIAS LIRA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, requererem, de forma justificada, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo as que forem documentais

18 - 0002517-22.2009.4.05.8201 MARIA MENDES DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, EUNILIA FERREIRA DE LIMA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes autoras, através de seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar as fichas financeiras anteriores a dezembro de 2003, tendo em vista que a partir desta data a EC de n.º 41 pôs fim à paridade entre ativos e inativos, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

19 - 0003402-36.2009.4.05.8201 RAIMUNDA CORDEIRO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

20 - 0003465-61.2009.4.05.8201 ADICELIA NASCIMENTO DE SOUZA (Adv. DANIEL TABOSA DE ALMEIDA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Assim, renove-se a intimação do Estado da Paraíba para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar cumprimento à decisão de fls. 24/30, findo o qual a multa diária será majorada para R\$ 1.000,00 (mil reais), e seu montante será devido solidariamente, pelo Estado da Paraíba e seus procuradores, Sebastião Florentino de Lucena, Lucio Landim Batista da Costa e Francisco Glauber B. Júnior, que atuaram no feito de forma desidiosa. Transcorrido o prazo conferido no parágrafo anterior sem manifestação do Estado da Paraíba, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que tome as medidas cabíveis. Intimem-se.

21 - 0000194-10.2010.4.05.8201 JOÃO ALBERTO DUARTE (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

22 - 0002919-69.2010.4.05.8201 CLOTILDE PORTELA DE ARAUJO (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Por tais considerações, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, como formulado na peça vestibular, para determinar a imediata implantação, na folha de pagamentos da União, da pensão especial de ex-combatente em favor da Autora. Intime-se para cumprimento, devendo a União comprovar que implantou a pensão dentro do prazo de 30 dias. Após, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias. P. I.

23 - 0003714-75.2010.4.05.8201 MUNICÍPIO DE Maturéia (Adv. MANUEL DANTAS VILAR) x AMERICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto: Reconheço, de ofício, o não preenchimento dos requisitos previstos no art. 282, do CPC e, em consequência indefiro a petição inicial (art. 284, parágrafo único c/c o art. 295, inciso I, ambos, do CPC) declarando a extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, inciso I, do CPC). Sem custas em face da gratuidade judiciária deferida (art. 4.º, inciso I, a Lei n.º 9.289/96) e sem honorários advocatícios em virtude da não triangularização da relação processual.

24 - 0000090-81.2011.4.05.8201 MARIA CICERA CASSIANO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação, na qual a parte autora poderá indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos.

25 - 0000406-94.2011.4.05.8201 ADERALDO ALEXANDRE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos comprovante de domicílio, nos termos do art. 284, parágrafo único, do C.P.C.

26 - 0000420-78.2011.4.05.8201 JOSÉ MARCOS VERAS DINIZ (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, ANDREZZA GABRIEL MEDEIROS COSTA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas judiciais, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do C.P.C.

27 - 0000284-18.2010.4.05.8201 MARIA DA SILVA ADELINO (Adv. DANIEL TABOSA DE ALMEIDA, YAZIANNI REBECA DE MELO SALES MARMHOUD CORY, FLORIANO DE PAULA MENDES BRITO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem, de modo justificado (art. 14, incisos III e IV, do CPC), as provas que pretendem produzir.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

28 - 0001222-13.2010.4.05.8201 ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA E OUTROS (Adv. PAULO ABRANTES DE OLIVEIRA) x PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). DESPACHO FLS. 465; "... Recebo o recurso de apelação interposto pela UFCG, às fls. 456/464, no efeito devolutivo. Intime-se a parte impetrante da sentença de fls., bem como para contrarrazões no prazo legal..." SENTENÇA FLS. 451/454; "... III. Dispositivo. Isto posto, concedo a segurança e confirmo a liminar anteriormente deferida, para determinar à autoridade impetrada que restabeleça e mantenha o pagamento da bolsa de estudo aos impetrantes, a partir do mês de abril de 2010 até a conclusão de seus respectivos cursos de Doutorado. Sem honorários (Súmula 512, do STF) e custas na forma da Lei. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09). Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

29 - 0003798-76.2010.4.05.8201 EDUARDO HENRIQUE DE SENA BRANDÃO PESSOA (Adv. ABELARDO JUREMA NETO, FABIO RAMOS TRINDADE, FLAVIO AUGUSTO PEREIRA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Com tais fundamentos, INDEFIRO A LIMINAR. Colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. P. I.

30 - 0000331-55.2011.4.05.8201 TIAGO LEAL MENDES (Adv. RODRIGO ARAUJO REUL) x DIRETORA - PRESIDENTE DO CESED (CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO) E OUTROS (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS). (...) Ao contrário do alegado na inicial, o Professor Roberto Evaristo esclareceu que aplicou três trabalhos do tipo seminário, mas o impetrante somente apresentou um desses trabalhos, perdendo, inclusive a oportunidade de reposição, não obtendo nota para participação no exame final (fls. 35/37 e 38). Em conclusão, o aluno foi reprovado na disciplina, mesmo tendo a cursado em regime especial. Portanto, a concessão da liminar, como pleiteada, importaria em violação das normas

internas da instituição, que é dotada de autonomia constitucional. Verifico, portanto, que não há plausibilidade jurídica que fundamente, suficientemente, a pretensão do impetrante. Fica, assim, constatada a ausência do fumus boni iuris, primeiro requisito para a concessão da medida requestada. Se não há o direito, não há que se falar em periculum in mora. Com tais fundamentos, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR. Defiro a gratuidade. Recebo a manifestação de fls. 34/37 e documentos de fls. 38/51 como informações da autoridade, suficientes para o deslinde da demanda. Colha-se o parecer ministerial, vindo, após, os autos conclusos para sentença. P. I.

31 - 0000051-84.2011.4.05.8201 JUVENIO ARRUDA JORGE (Adv. ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA) x REPRESENTANTE LEGAL DA JUNTA DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL (Adv. SEM PROCURADOR). Cuida-se de Mandado de Segurança em que, após ser intimado para emendar a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, o impetrante apresenta petição que não cumpre as claras determinações do item 2 do ato judicial de fl. 37, isso sem levar em consideração que a petição é intempestiva. Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC. Defiro, contudo, os benefícios da justiça gratuita. P.R.I. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

32 - 0003625-52.2010.4.05.8201 JOSE FABIO CABRAL (Adv. ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER, ELIBIAAFONSO DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista o teor da resposta e documentos apresentados pela CEF, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, impugnando a contestação e justificando as provas que deseja utilizar.

Total Intimação : 32
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABELARDO JUREMA NETO-29
 ADRIANA BEZERRA DE OLIVEIRA-8
 ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA-31
 ANDREZZA GABRIEL MEDEIROS COSTA LIMA-26
 ANTONIO ELIAS DA SILVA-6
 ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER-32
 AUDA CELI CADENA DE PAULA-12
 BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES-11
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-3,7
 CARLOS HENRIQUE BENEDITO NITAO LOUREIRO-1
 CHARLES FELIX LAYME-9
 CICERO GUEDES RODRIGUES-21
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-19
 DANIEL TABOSA DE ALMEIDA-20,27
 ELIBIA AFONSO DE SOUSA-32
 ENIO SILVA NASCIMENTO-26
 EUNILIA FERREIRA DE LIMA-18
 FABIO RAMOS TRINDADE-29
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6
 FABIO VENANCIO DOS SANTOS-1
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-24
 FLAVIO AUGUSTO PEREIRA-29
 FLORIANO DE PAULA MENDES BRITO JUNIOR-27
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6,12
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-3
 GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-16
 GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS-1
 GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA-22
 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-30
 HEITOR CABRAL DA SILVA-21
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-5
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3
 ISAAC MARQUES CATÃO-10
 IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-3
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-3
 JOAO FELICIANO PESSOA-2,4
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3
 JOSE MARTINS DA SILVA-3,7
 JULIO CESAR DE FARIAS LIRA-17
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,7,18,19
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-9
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-14
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-3
 MANUEL DANTAS VILAR-23
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-3
 MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA-1
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-4,24,25
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-24,25
 NIVEA MARIA SANTOS FREIRE-15
 PAULO ABRANTES DE OLIVEIRA-28
 RAMALHO VIEIRA DA SILVA-8
 RHAFAELLY ARAUJO PALMEIRA-15
 RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-25
 RICARDO POLLASTRINI-6
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-19

ROBSON SILVA CARVALHO-10
 RODRIGO ARAUJO REUL-30
 RUBIA CHRISTIANNI DE FREITAS VIEIRA-8
 SALVADOR CONGENTINO NETO-6
 SEM ADVOGADO-1,13,14,21,23,27,32
 SEM PROCURADOR-8,11,14,15,16,17,18,19,20,22,24,25,26,28,29,31
 SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO-6
 STENIO JOSE DE LIMA-2
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-5
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-13
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-5
 WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-30
 YAZIANNI REBECA DE MELO SALES MARMHOUD COURY-27

Sector de Publicacao
DR. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª VARA
 Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar,
 Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220, Fone
 (0xx83) 216-4040

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU AUSENTE
OFl.0002.000267-8/2011/2/SP

O Doutor **BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO NA 2ª VARA**, Seção Judiciária da Paraíba, na forma da Lei etc. **FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessarem, que perante este Juízo se processam os autos da **Ação Criminal nº 0000071-54.2006.4.05.8200, Classe 240**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES DARDENE**, brasileiro, casado, comerciante, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido no dia 25/03/1962, filho de Marco Antonio Dardene e Lucy Magalhães Dardene, RG nº 694.390 SSP/PB, CPF n. 251.389.874-53, por possível infração ao art. 22 da Lei 7.492/86 c/c os artigos 29 e 71 do Código Penal Brasileiro, em razão de ter efetuado operação de câmbio não autorizada, com o fim de promover evasão de divisas do País, e, como consta dos autos, encontrar-se o réu acima referido atualmente em lugar incerto ou não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica, **CIENTE da Decisão** cujo teor é o seguinte: **"(...) Não havendo provas consideradas urgentes a serem produzidas em juízo, nem sendo caso para decretação de prisão preventiva, acolho a promoção ministerial(fl.115) e determino a suspensão do presente processo e do curso do prazo prescricional, em relação ao denunciado MARCO ANTONIO MAGALHÃES DARDENE, nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal, cujo curso normal se dará por ocasião do comparecimento ou localização do referido denunciado.** Intime-se **MARCO ANTONIO MAGALHÃES DARDENE**, por edital, acerca do teor desta decisão. Ciência ao Ministério Público Federal. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 11(onze) dias do mês de fevereiro de 2011. Eu, Antonio Neto de Moraes, Analista Judiciário, o digitei. E eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques - Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e rubricuei.
BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA
 Juiz Federal Substituto em exercício na 2ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª VARA
 Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar,
 Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220, Fone
 (0xx83) 216-4040

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU AUSENTE
EDT.0002.000007-5/2011/2/SP

O Doutor **BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO NA 2ª VARA**, Seção Judiciária da Paraíba, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal¹:
FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessarem, que perante este Juízo se processam os autos da **Ação Criminal nº 0005417-15.2008.4.05.8200, Classe 240**, movida pelo

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra **SORHAIA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, natural de Araruna/PB, nascida no dia 10/08/1977, filha de Sebastião Pereira da Silva e Alice Maria Pereira da Silva, RG n. 2.107.596 – 2ª Via SSP/PB, CPF n. 022.218.504-08.residente anteriormente na Rua Francisco Porfírio Ribeiro, S/N – Mangabeira II, João Pessoa/PB, sob alegação de prática de crime previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro e artigo 125, XIII, da Lei n. 6.815/90, por ter inserido informação falsa em documento público com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, bem como fazer declaração falsa em procedimento instaurado pela Polícia Federal, para fins de obtenção de permanência definitiva no Brasil e, como consta dos autos, encontrar-se a ré acima referida atualmente em lugar incerto ou não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica **CIENTE** de que **deverá responder à acusação**, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 11 de fevereiro de 2011. Eu, Antonio Neto de Moraes, Analista Judiciário, o digitei. E eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques - Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e subscrevi.
BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA
 Juiz Federal Substituto em exercício na 2ª Vara
 (Footnotes)

¹ Art. 361 do Código de Processo Penal: Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com prazo de 15(quinze) dias.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000240-0/2011

PROCESSO Nº: 0010711-48.2008.4.05.8200
 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAÍBA - CRC/PB
 EXECUTADO: JOSE FRAGOSO NETO JUNIOR

DEVENDOR(ES): JOSÉ FRAGOSO NETO JUNIOR – CPF: 559.944.074-53
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.422,06 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantia(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantia a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2008/000719.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 09 de fevereiro de 2011.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000056-8/2011
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 04/02/2011

PROCESSO 0003392-55.2010.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO

EXECUTADO: EMPREENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS DO NORDESTE LTDA

CITAÇÃO DE Empreendimentos Odontológicos do Nordeste Ltda., em seu representante legal CPF/ CNPJ: 05.153.548/0001-95

NATUREZA DA DÍVIDA
 Anuidade

CDA
 15/2010

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 423,23, com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000023-3/2011
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 12/01/2011

PROCESSO
 0000549-25.2007.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: BG MOVITEL LIMITADA e outros

CITAÇÃO DE
 RENATA WANDERLEY SOARES GADELHA CPF/
 CNPJ: 653.151.384-53

NATUREZA DA DÍVIDA
 Contribuição previdenciária

CDA
 370253590

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 216.228,91 (duzentos e dezesseis mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000038-0/2011
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 19/01/2011

PROCESSO
 0001349-97.2000.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SUPERMERCADO VILA NOVALTDA e outro

INTIMAÇÃO DE
 SUPERMERCADO VILA NOVA LTDA, em seu representante legal, CPF/CNPJ: 09.240.870/0001-02

CDA
 326535519

FINALIDADE
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:
 " (...)Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.
 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art. 65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.

6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

8. Levante-se a penhora de fls. 14. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I.".

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MALBER C DE ALBUQUERQUE

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000039-4/2011
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 19/01/2011
PROCESSO
0001146-38.2000.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: TNC TRANSNACIONAL COMERCIO E AGROPECUARIA LTDA e outros

INTIMAÇÃO DE
TNC TRANSNACIONAL COMERCIO E AGROPECUÁRIA LTDA, em seu representante legal, CPF/CNPJ: 09.242.827/0004-29

CDA
557218080

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

" (...) Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art. 65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.

6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I. "

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MALBER C DE ALBUQUERQUE

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000040-7/2011
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 19/01/2011

PROCESSO
0000737-47.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: CLINICA DE FRATURAS DE CAMPINA GRANDE LTDA

INTIMAÇÃO DE
CLINICA DE FRATURAS DE CAMPINA GRANDE LTDA, em seu representante legal, CPF/CNPJ: 70.100.912/0001-10

CDA
42 2 08 001106-08, 42 6 08 006750-51

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

"1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. , que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).

2. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art. 65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente.

5. Após, baixe-se e arquivem-se.

P. R. I.".

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MALBER C DE ALBUQUERQUE

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000041-1/2011
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 20/01/2011

PROCESSO
0107530-59.1999.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ART DECOR INDUSTRIA DE MOVEIS TUBULARES LTDA

INTIMAÇÃO DE
ART DECOR INDUSTRIA DE MÓVEIS TUBULARES LTDA., em seu representante legal

CDA 42697410033
FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Recebo o recurso no duplo feito. Vista à parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região".

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MALBER C DE ALBUQUERQUE

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000042-6/2011
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

DATA: 25/01/2011
PROCESSO
0002814-29.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPMM

EXECUTADO: ALCINDO RABELO DE SÁ NETO

INTIMAÇÃO DE
ALCINDO RABELO DE SA NETO, CPF/CGC: 885.977.684-87

CDA
040298882009, 040298892009

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

"1) Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s) para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias.

2) Permanecendo silente(s), certifique-se e expeça-se o competente ofício para a transferência da quantia, limitando-se esta, exclusivamente, ao valor total da dívida atualizada, ou, se for o caso, intime-se o(a) exequente para informar o número da conta para depósito.

3) Oportunamente, deve a Secretaria proceder à transferência, quando for a hipótese, do valor total das custas judiciais para a União, devidamente atualizadas."

BEM(NS) PENHORADO(S)

Valor de R\$ 985,08 (novecentos e oitenta e cinco reais e oito centavos)

PRAZO PARA EMBARGOS

Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MALBER C DE ALBUQUERQUE

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000043-0/2011
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 26/01/2011

PROCESSO
0000375-16.2007.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: RF LANCHONETES LTDA

CITAÇÃO DE RF LANCHONETES LTDA., em seu representante legal, ROBSON BENÍCIO DE OLIVEIRA, bem como do mesmo, na qualidade de corresponsável pelo débito executado CPF/CNPJ: 03.224.861/0001-41 e 141.087.714-00

NATUREZA DA DÍVIDA
Multa e Imposto

CDA 4240600083458

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 27.954,40 (vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MALBER C DE ALBUQUERQUE

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000044-5/2011
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 26/01/2011
PROCESSO
0017906-67.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO DE
FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA

CDA
42697412087

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art. 65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente. P. R. I." De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MALBER C DE ALBUQUERQUE

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000045-0/2011
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 26/01/2011

PROCESSO
0005798-25.2005.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO

EXECUTADO: FRANCISCO DE ASSIS ASSUNCAO

CITAÇÃO DE
FRANCISCO DE ASSIS ASSUNÇÃO CPF/CNPJ: 108.860.794-20

NATUREZA DA DÍVIDA
ANUIDADE

CDA
000816/2004, 002301/2004, 001380/2004
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.767,41 (hum mil setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MALBER C DE ALBUQUERQUE

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000046-4/2011
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 31/01/2011

PROCESSO
0000661-91.2007.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE

METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUAL. IND. - INMETRO

EXECUTADO: SALUTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA e outro

CITAÇÃO DE NICOLA COSENTINO NETO CPF/CNPJ: 817.167.024-53

NATUREZA DA DÍVIDA
Multa

CDA 40, 42, 165

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 22.575,37 (vinte e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000047-9/2011
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 31/01/2011

PROCESSO 0003919-41.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

EXECUTADO: ELINDOMARQUE VIEIRA DA SILVA

CITAÇÃO DE ELINDOMARQUE VIEIRA DA SILVA CPF/CNPJ: 04.997.429/0001-56

NATUREZA DA DÍVIDA taxas
CDA 250000037770

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.451,10 (hum mil quatrocentos e cinquenta e um reais e dez centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000048-3/2011
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 01/02/2011

PROCESSO 0003643-10.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: SAMUEL JOAQUIM DA SILVA ME

CITAÇÃO DE CPF/CNPJ:

NATUREZA DA DÍVIDA
CDA FGFB200900215

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$, com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000049-8/2011
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 01/02/2011

PROCESSO 0003493-29.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: SANDRA SUÊNIA DOS SANTOS

CITAÇÃO DE SANDRA SUÊNIA DOS SANTOS CPF/CNPJ: 131.893.578-46

NATUREZA DA DÍVIDA
Previdenciário

CDA 365498211

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 22.904,68 (vinte e dois mil novecentos e quatro reais e sessenta e oito centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000050-0/2011
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 01/02/2011

PROCESSO 0002823-88.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO

EXECUTADO: TEREZINHA DE FREITAS SANTOS

CITAÇÃO DE TEREZINHA DE FREITAS SANTOS CPF/CNPJ: 040.172.184-15

NATUREZA DA DÍVIDA
ANUIDADE
CDA 42/2009

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.611,16 (HUM MIL SEISCENTOS E ONZE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000051-5/2011
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 01/02/2011

PROCESSO 0002020-08.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: C W IND E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CITAÇÃO DE C W IND E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, em seu representante legal CPF/CNPJ: 04.723.879/0001-50

NATUREZA DA DÍVIDA
FGTS

CDA FGFB200900161

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.264,58 (dois mil duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

e quatro reais e cinquenta e oito centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000052-0/2011
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 02/02/2011

PROCESSO 0000398-54.2010.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: JOSE FERNANDES ALBUQUERQUE DE BRITO

CITAÇÃO DE JOSÉ FERNANDES ALBUQUERQUE DE BRITO, CNPJ: 40.949.273/0001-00

NATUREZA DA DÍVIDA
Imposto

CDA 4220200097783, 4240200406470, 4240500307982, 4240900112046, 4260200268293

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 14.656,44 (catorze mil seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000053-4/2011
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 02/02/2011

PROCESSO 0000719-02.2004.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SOPAB SOCIEDADE PASTORIL E AGRICOLA DA BORBOREMA LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE SOPAB SOCIEDADE PASTORIL E AGRICOLA DA BORBOREMA LTDA, CNPJ 08.851.370/0001-44 e do ESPÓLIO DE ALUIZIO AFONSO CAMPOS, na pessoa de sua administradora provisória INALDA LOBO CAMPOS, CPF/CNPJ: 008.071.847-72

CDA 42803024226

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

"Intimem-se os executados, por edital, para, querendo, oferecerem embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias.
Após o decurso de prazo, voltem-me conclusos para apreciação da petição de fl. 90. ".
Valor bloqueado R\$ 21.859,82 (vinte e um mil oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos).
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000054-9/2011
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 04/02/2011
PROCESSO 0003394-25.2010.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO

EXECUTADO: CENTRO INTEGRADO DE ORTODONTIA DO NORDESTE S/S LTDA - CION

CITAÇÃO DE Centro Integrado de Ortodontia do Nordeste S/S Ltda, em seu representante legal CPF/CNPJ: 04.948.542/0002-22

NATUREZA DA DÍVIDA
Anuidade

CDA 13/2010

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 202,75 (duzentos e dois reais e setenta e cinco centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa, S/Nº,
Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL
Nº EFl.0008.000004-5/2011
(Prazo de 15 dias)

EXECUÇÃO FISCAL nº 0000028-82.2004.4.05.8202
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: RITA MARIA GOMES e outro

O Doutor ORLAN DONATO ROCHA, JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da ação acima identificada. E por se encontrar o réu/requerido **RITA MARIA GOMES, CPF 965.598.454-00** em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo lugar de costume e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, mediante o qual fica intimado, **para no prazo de 15(quinze) dias, apresentar manifestação por escrito**, aos termos da ação já mencionada. Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, em 16 de fevereiro de 2011. Eu, **MARA RUBIA BRAGA, Técnico Judiciário**, o digitei e o confere.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa, S/Nº,
Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL
Nº EFl.0008.000003-0/2011
(Prazo de 15 dias)

EXECUÇÃO FISCAL nº 0003961-58.2007.4.05.8202
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: FRANCISCA DE SOUSA PIRES

O Doutor Orlan Donato Rocha, JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da ação acima identificada. E por se encontrar o réu/requerido **FRANCISCA DE SOUSA PIRES, CPF 054.506.744-81** em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo lugar de costume e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, mediante o qual fica intimado, **para no prazo de 15(quinze) dias, apresentar manifestação por escrito**, aos termos da ação já mencionada. Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, em 16 de fevereiro de 2011. Eu, **MARA RUBIA BRAGA, Técnico Judiciário**, o digitei e o confere.